



Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

Aos
Vigilantes da Gestão

Com relação ao Pregão Eletrônico nº 28/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.. Notifico os Vigilantes da Gestão da resposta de sua notificação extrajudicial, recebida via e-mail na data de 01/04/2020. A procuradoria se manifestou e a pregoeira acatou a manifestação conforme abaixo:

a) pelo esclarecimento que a licitação, Pregão Eletrônico do Município de Capanema/Pr, n.º 28/2020, encontra-se dividido em 02 lotes, por razões técnicas e econômicas justificadas, que encontram respaldo no § 1º, do art. 23, da Lei n.º 8.666/1993, razão pela qual a partir de análise documental não vislumbra ilegalidade no certame licitatório, orientando a manutenção integral do Edital em exame;

b) pela intimação da Notificante, coligindo cópia do comprovante de intimação neste PA, dando-lhes ciência da decisão administrativa e do teor da Presente Peça Técnico Jurídica, bem como a justificativa técnica apresentada pela Secretaria Solicitante.

c) pela imediata e integral digitalização de todo procedimento licitatório no sítio eletrônico municipal, na aba licitações / editais de licitação e licitações na íntegra. a

Segue anexo cópia do Parecer Jurídico nº 109/2020 para vosso conhecimento.

Capanema, 02 de abril de 2020

Roselía Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Membro da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações



Município de Capanema - PR Procuradoria Municipal

PARECER JURÍDICO N° 109/2020

INTERESSADO: Pregoeira e equipe de apoio.

ASSUNTO: Análise da Notificação Extrajudicial/impugnação ao Edital no Pregão Eletrônico n° 28/2020.

EMENTA: NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL APRESENTADA PELA ONG VIGILANTES DA GESTÃO. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. INSURGÊNCIA QUANTO DIVISÃO/AGLUTINAÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS. JUSTIFICATIVA TÉCNICA APRESENTADA PELA SECRETARIA SOLICITANTE EM DATA ANTERIOR A AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO. DIVISÃO EM LOTES QUE OBEDECE À VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA NA CONTRATAÇÃO NOS PRETENDIDOS SERVIÇOS. POSSIBILIDADE. PERMISSIVO LEGAL. ART. 23, § 1º DA LEI N.º 8.666/1993. ESCLARECIMENTO DAS RAZÕES DE DIVISÃO DOS SERVIÇOS EM LOTES. MANUTENÇÃO INTEGRAL DO TEXTO DO EDITAL.

1. CONSULTA:

A Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela portaria n° 7.531/2019, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, Notificação Extrajudicial no Pregão Eletrônico n.º 28/2020, pela ONG Vigilantes da Gestão.

Em resumo, sob denúncia anônima, a Notificante indaga a aglutinação dos serviços licitados, alegando possível nulidade do procedimento licitatório pelo que pugna pela divisão/separação dos serviços em lotes distintos.

Em seguida, o PA foi encaminhado a Procuradoria para emissão de Parecer Jurídico.

É o relatório.



Município de Capanema - PR Procuradoria Municipal

2. PARECER:

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Importante asseverar, que esta Procuradoria se atém, tão-somente, a questões relativas à legalidade das minutas, ressaltando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação mencionada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos serviços ou bens pretendidos.

2.1. Da Impugnação ao Edital / Tempestividade:

Analisando a Notificação Extrajudicial em análise, este Órgão aferiu sua tempestividade, portanto, passa-se a análise.

2.2. Da Notificação Extrajudicial / Vigilantes da Gestão Pública / Manutenção do Edital:

Inicialmente convém relembrar a disposição do Art. 3º da Lei Geral de Licitações, segundo o qual *“a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objeto e dos que lhes são correlatos.*

Ainda na fase interna da licitação, no dia 23/03/2020, este Órgão requereu que houvesse apresentação de justificativa quanto a divisão dos pretendidos serviços em lote, conforme comprova a ocorrência 06, do Protocolo n.º 566/2020 (encartado no Processo licitatório), que foi atendida no dia 24/03/2020 pela Secretaria de Administração na ocorrência 07.

Analisando o teor da Notificação Extrajudicial, cabe apresentar os devidos esclarecimento da Secretaria Solicitante, no sentido de demonstrar que houve divisão dos serviços licitados em 02 lotes, em momento anterior a



Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

autorização da licitação, conforme se constata do item 5 do Projeto Básico¹, vejamos:

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	58151	SERVIÇO DE COLETA, PORTA A PORTA DO LIXO ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, COM CAMINHÃO COLETOR EQUIPADO COM BAÚ COMPACTADOR DE CAPACIDADE LÍQUIDA MÍNIMA 15m ³ . CONFORME ROTEIRO APRESENTADO NO PROJETO BÁSICO (CAMINHÃO COM NO MÍNIMO 05 ANOS DE USO)	12,00	MÊS	40.199,81	482.397,72
2	58153	TRANSPORTE E EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DISPOSIÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E REJEITOS URBANO E RURAL DE CAPANEMA, EM ATERRO SANITÁRIO A SER PROVIDENCIADO PELA EMPRESA PROPONENTE	12,00	MÊS	45.433,44	545.201,28
TOTAL						1.027.599,00
Lote: 2 - Lote 002						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	58152	SERVIÇO DE COLETA, PORTA A PORTA DE LIXO RECICLÁVEL PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSBORDO DO LIXO RECICLÁVEL DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, COM CAMINHÃO COLETOR EQUIPADO COM BAÚ OU CAMINHÃO COM	12,00	MÊS	35.587,67	427.052,04

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

¹ <https://www.capanema.pr.gov.br/transparencia/adm/licitacoes/licitacao/eletronico/pregao-eletronico-n-28-2020-lixo-reciclavel-e-organico> - Acessado em 02/04/2020.



Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal



Município de Capanema - PR

		CARROCERIA COBERTA E FECHADA NAS LATERAIS. CONFORME ROTEIRO APRESENTADO NO PROJETO BÁSICO. (CAMINHÃO COM NO MÍNIMO 05 ANOS DE USO)				
2	58154	TRANSPORTE E EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DISPOSIÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO RECICLAVEL E REJEITOS URBANO E RURAL DE CAPANEMA, EM ATERRO SANITÁRIO A SER PROVIDENCIADO PELA EMPRESA PROPONENTE.	12,00	MÊS	15.600,00	187.200,00
TOTAL						614.252,04

Com base nas imagens acima, constata-se que o objeto licitado consiste na contratação de prestação de serviços de coleta, transporte e destinação em aterro sanitário de lixo reciclável e orgânico produzido no perímetro urbano e transporte e destinação final de lixo orgânico e reciclável produzido na zonal rural do Município de Capanema/PR.

O objeto licitado encontra-se dividido em dois lotes:

Lote 1.

Item 1. **Serviço de coleta**, porta a porta do **LIXO ORGÂNICO produzido no perímetro urbano** e **transbordo e destinação final de lixo orgânico da zona rural do Município de Capanema**, com caminhão coletor equipado com baú compactador de capacidade líquida mínima 15m³, conforme roteiro apresentado no projeto básico (caminhão com no mínimo 05 anos de uso);

Item 2. **Transporte e execução de serviços de disposição e destinação final do LIXO ORGÂNICO E REJEITOS urbano e rural de Capanema**, em aterro sanitário a ser providenciado pela empresa proponente.



Município de Capanema - PR Procuradoria Municipal

Lote 2.

Item 1. Serviço de coleta, porta a porta de **lixo reciclável** produzido no perímetro urbano e transbordo do lixo reciclável da zona rural do Município de Capanema, com caminhão coletor equipado com baú ou caminhão com carroceria coberta e fechada nas laterais, conforme roteiro apresentado no projeto básico (caminhão com no mínimo 05 anos de uso);

Item 2. Transporte e execução de serviços de disposição e destinação final do **lixo reciclável** e rejeitos urbano e rural de Capanema, em aterro sanitário a ser providenciado pela empresa proponente.

Considerando a política nacional de resíduos sólidos, dividiu-se a licitação em dois lotes, sendo que no Lote 1 encontram-se aglutinados os serviços relacionados ao lixo orgânico e rejeitos; por sua vez, no Lote 2 estão aglutinados os serviços relacionados ao lixo reciclável.

Dentro de cada lote, encontram-se discriminados os serviços que se pretende contratar (coleta, transbordo, transporte e destinação final) do lixo orgânico (lote 1) e lixo reciclável (lote 2).

Neste ponto, cumpre destacar o fato que o Município de Capanema/Pr possui área de 419.036km², sendo que o perímetro urbano é de apenas 21.000.620,00m² (21.00062km²), sendo que com base nos dados do último censo populacional (2010) a população municipal era formada por 18.526 habitantes, sendo a população urbana formada por 11.150 habitantes e a população rural de 7.376 habitantes⁴.

Diante da grande proporção de habitantes residentes na zona rural, aliado ao fato da grande extensão das estradas rurais, o Município procede diretamente a coleta do lixo orgânico e reciclável gerado pela população rural, sendo realizado o transbordo do material orgânico e reciclável em estação na zona urbana.

² <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/capanema/panorama> - Acessado em 02/04/2020.

³ Vide Lei Municipal n.º 1.560/2015.

⁴ http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/capanema_pr - Acessado em 02/04/2020.



Município de Capanema - PR Procuradoria Municipal

Por sua vez, em relação ao material orgânico e reciclável gerado na área urbana, pretende-se a contratação dos serviços de coleta porta a porta, transporte e destinação final.

Louvável a atuação da ONG Vigilantes da Gestão, pelo que este Órgão de representação jurídica municipal expressa admiração a iniciativas desta natureza. Contudo, não limitados aos esclarecimentos prestados acima, a Procuradoria Municipal não vislumbra ilegalidade ou mácula que não justifique a divisão dos serviços licitados em 2 lotes, sendo que em cada lote apenas estão aglutinados serviços relacionados a origem do material “Orgânico” e “Reciclável” (coleta, transporte e destinação final).

Diferente seria a opinião desta Procuradoria se houvesse a aglutinação de todos os serviços em único lote, ou ainda a inclusão nesses lotes de serviços que não houvesse correlação, conforme tem se manifestado a jurisprudência do TCE-PR:

Acórdão 2017/19 – Tribunal Pleno⁵ (Licitação do Município de Rolândia, na qual se pretendia a aglutinação em único lote dos serviços de coleta seletiva, coleta e poda de árvores, roçagem, varrição manual e operação de aterro sanitário).;

Acórdão 1358/18 – Tribunal Pleno⁶ (Licitação do Município de Curitiba para prestação dos serviços de coleta e transporte de lixo e limpeza urbana, que o Conselheiro Artagão de Mattos Leão concluiu: “O conselheiro destacou que o município justificou ter considerado a correlação, complementariedade dos serviços e a sua logística ao aglutiná-los em lotes únicos, como a frequência dos trabalhos, horários e rotas de coleta. Ele concluiu que a aglutinação proporciona maior agilidade na comunicação, no deslocamento e na execução dos serviços, resultando em melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, melhor controle e fiscalização das atividades, qualidade na prestação dos serviços e economia de escala.”).

Cumprindo ainda destacar, a dificuldade enfrentada pelos Municípios do Sudoeste Paranaense na realização de licitações de serviços de coleta de lixo, fato que, inclusive, já foi objeto de reunião e debates em busca de alternativas legais entre

⁵ <https://www1.tce.pr.gov.br/multimedia/2019/7/pdf/00338363.pdf> - Acessado em 02/04/2020.

⁶ [https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/curitiba-pode-continuar-licitacao-de-mais-de-r\\$-1-bilhao-para-a-coleta-de-lixo/6134/N](https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/curitiba-pode-continuar-licitacao-de-mais-de-r$-1-bilhao-para-a-coleta-de-lixo/6134/N) - Acessado em 02/04/2020.



Município de Capanema - PR Procuradoria Municipal

AMSOP, Prefeitos Municipais e o Presidente do TCE-PR, conforme notícia veiculada no sítio eletrônico da corte de contas estadual no dia 13/09/2019⁷.

3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a esta Procuradoria se manifesta:

a) pelo esclarecimento que a licitação, Pregão Eletrônico do Município de Capanema/Pr, n.º 28/2020, encontra-se dividido em 02 lotes, por razões técnicas e econômicas justificadas, que encontram respaldo no § 1º, do art. 23, da Lei n.º 8.666/1993, razão pela qual a partir de análise documental não vislumbra ilegalidade no certame licitatório, orientando a manutenção integral do Edital em exame;

b) pela intimação da Notificante, coligindo cópia do comprovante de intimação neste PA, dando-lhes ciência da decisão administrativa e do teor da Presente Peça Técnico Jurídica, bem como a justificativa técnica apresentada pela Secretaria Solicitante.

c) pela imediata e integral digitalização de todo procedimento licitatório no sítio eletrônico municipal, na aba licitações / editais de licitação e licitações na íntegra.

É o Parecer.

Capanema, 02 de abril de 2020.

**ROMANTI EZER
BARBOSA**

Assinado de forma digital
por ROMANTI EZER
BARBOSA
Dados: 2020.04.02 14:55:16
-03'00'

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

⁷ <https://m.tce.pr.gov.br/noticias/noticia.aspx?codigo=7260> – Acessado em 02/04/2020.



Município de Capanema - PR

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação ao Pregão Eletrônico nº 28/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, acato o Parecer Jurídico nº 109/2020.
Notifique-se a empresa interessada.

Capanema, 02 de abril de 2020

Roselía Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Membro da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações